

ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA, doravante denominada simplesmente BioTec-Amazônia, entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública, com sede e foro em Belém, Estado do Pará, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto, devendo os dirigentes e responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto, com os objetivos institucionais da entidade e demais instrumentos normativos vigentes.

Parágrafo único. A BioTec-Amazônia cumpre a função de instituição científica e tecnológica (ICT) para fins de desenvolvimento da inovação, da extensão tecnológica e de engenharia não rotineira em bioeconomia, nos termos da Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, art. 2º, inciso VIII. (Redação adaptada à Resolução nº 027/2021).

Art. 2º A BioTec-Amazônia poderá atuar em qualquer parte do território nacional.

§ 1º Poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, mediante aprovação do Conselho de Administração, para o efetivo cumprimento dos objetivos da BioTec-Amazônia, os quais funcionarão por delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos do Estatuto, deste Regimento Interno e demais instrumentos normativos internos.

§ 2º A proposta para a abertura de núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede deverá ser feita pelo Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia, acompanhada de justificativa encaminhada ao Conselho de Administração para análise e julgamento.

Capítulo II

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 3º A BioTec-Amazônia tem por finalidade promover o uso sustentável da biodiversidade amazônica, em especial do estado do Pará, para fins de desenvolvimento econômico e social, bem como difundir o conhecimento e prestar informações e serviços nas áreas de biodiversidade, biotecnologia e bionegócios, a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, por meio dos seguintes objetivos:

- I. a criação de uma ambiência de inovação, coordenando e influenciando as ações das entidades parceiras, a fim de potencializar os resultados em função dos objetivos de constituição e consolidação de um modelo econômico autossustentado, baseado no conhecimento e voltado à diversificação das cadeias produtivas regionais;
- II. a indução da parceria entre a academia e o setor produtivo, possibilitando a pesquisa de novos produtos, processos para a redução dos custos de transação, além da superação dos entraves de fornecimento às indústrias, entre empresas e órgãos públicos;
- III. a promoção do crescimento das cadeias industriais, particularmente da bioindústria, utilizando-se, entre outras estratégias, do uso da infraestrutura dos parques tecnológicos e das incubadoras, de novas empresas de base tecnológica, voltadas, prioritariamente, aos produtos da biodiversidade;
- IV. o apoio, com informações estratégicas, à formação de novas indústrias, particularmente os grupos interessados em bionegócios (fármacos, cosméticos, dermocosméticos, pesca, aquicultura, agricultura, produtos da floresta e outros), além de iniciativas associadas a cadeias produtivas já instaladas ou em fase de instalação;
- V. a promoção de planos de negócios, visando à produção e comercialização de fitoterápicos, inclusos no RENAME do SUS, bem como a atração de investimentos em P&D de novos medicamentos fitoterápicos, fitocosméticos e fármacos em geral;
- VI. o apoio aos arranjos produtivos locais e cadeias produtivas nas áreas de plantas medicinais, imunobiológicos e fitoterápicos, visando fornecer os necessários insumos para a produção de medicamentos; e
- VII. a difusão da cultura da propriedade intelectual no meio acadêmico, com fortalecimento e profissionalização dos núcleos e centros tecnológicos de inovação.

§ 1º Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º Para a consecução de sua finalidade e objetivos, a BioTec-Amazônia utilizará todos os meios adequados, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

- I. firmar contratos, acordos, protocolos, consórcios, ajustes ou outros termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- II. receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- III. utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- IV. constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- V. organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VI. produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos sociais; e
- VII. adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais, para a defesa dos interesses da Associação, de seus associados e da coletividade em geral.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 4º Para se associarem à BioTec-Amazônia as pessoas físicas e jurídicas deverão submeter ao Conselho de Administração proposta de admissão, em conformidade com o estabelecido neste Regimento, com aprovação por maioria simples.

§ 1º A proposta deverá ser elaborada em formato livre, contendo a exposição dos motivos para a sua inscrição como associado da Organização Social.

§ 2º Os proponentes pessoas físicas deverão encaminhar seu pedido de inscrição ao Conselho de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

I. declaração de adesão aos termos do Estatuto da BioTec-Amazônia e a sua missão institucional;

II. cópia do *curriculum vitae*;

§ 3º. Os proponentes pessoas jurídicas deverão encaminhar proposta de natureza institucional ao Conselho de Administração, contendo:

I. manifestação de compatibilidade com as finalidades da BioTec-Amazônia, através da descrição das principais linhas de atuação e apresentação do portfólio institucional;

II. indicação de representante junto à BioTec-Amazônia;

III. documentação que comprove a adimplência da entidade junto a órgãos públicos.

Art. 5º As propostas, encaminhadas inicialmente ao Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia, deverão ser enviadas ao Conselho de Administração para análise e julgamento por votação individual, inclusive na forma prevista no *caput* do art. 9º deste Regimento.

Capítulo IV

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 6º O patrimônio e as receitas da BioTec-Amazônia são constituídos conforme estabelecido no artigo 13 do Estatuto e a responsabilidade da sua administração é do Diretor-Presidente, podendo ser objeto de delegação específica.

Art. 7º O controle e o registro do patrimônio e das receitas da BioTec-Amazônia obedecerão

à legislação e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A estrutura de registro contábil será regulada pelo Plano de Contas previamente aprovado pelo Diretor-Presidente em resolução específica, por proposta do contador responsável.

Capítulo V

Da Administração e da Organização

Art. 8º São órgãos da Administração da BioTec-Amazônia:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho de Apoiadores; e
- V. Conselho Fiscal.

Art. 9º Todos os órgãos da BioTec-Amazônia poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos membros.

§ 1º As reuniões presenciais serão convocadas pelo presidente de cada colegiado, por meio eletrônico ou por carta, com a antecedência suficiente para a sua organização, ficando excetuada a Assembleia Geral, cuja convocação será feita na forma prevista no Estatuto.

§ 2º Na convocação será encaminhada a proposta de pauta da reunião aos membros do Colegiado para o conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados.

§ 3º As reuniões dos colegiados, ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais, registrarão em apontamentos adequados as presenças dos seus membros e as decisões tomadas.

§ 4º É facultado o registro de voto divergente ou apartado que será registrado nominalmente nos apontamentos, na forma do art. 44 deste Regimento Interno.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo sua competência, forma de convocação, reuniões e eleição de representantes no Conselho de Administração regidos na forma dos arts. 16 a 22 do Estatuto.

Art. 11. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número e será presidida pelo Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia, ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no artigo 9º do Estatuto, escolhido entre os presentes.

Art. 12. Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinária a cada dois anos para eleição dos seus representantes no Conselho de Administração, por voto direto e secreto ou por aclamação.

§ 1º A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da BioTec-Amazônia que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, respeitada a disposição do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 2º O Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia, ao convocar a Assembleia Geral, abrirá no ato convocatório a possibilidade da inscrição de candidaturas à representação dos associados junto ao Conselho de Administração.

§ 3º Os associados interessados encaminharão suas inscrições ao Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia.

§ 4º A eleição dos representantes dos Associados junto ao Conselho de Administração será feita na forma do art. 23 do Estatuto, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) o presidente da Assembleia declarará aberta a sessão, convidará três associados presentes que não sejam candidatos à posição de representação para constituir grupo de trabalho ou comissão especial para os procedimentos eleitorais, que relacionará as candidaturas inscritas no período da convocação, e fixará em local visível e apropriado uma lista com os nomes dos candidatos;
- b) logo após a divulgação dos nomes dos associados candidatos, o presidente solicitará a distribuição de cédulas eleitorais previamente preparadas, para o processo de votação, abrindo o

escrutínio;

- c) as cédulas eleitorais serão depositadas em uma urna que estará colocada à frente dos associados, onde serão depositados os votos;
- d) terminada a votação a urna será aberta e os votos apurados, contados os votos e proclamado o resultado de votos obtidos por candidato, o número de nulos e brancos, se houver;
- e) o presidente anunciará os nomes dos associados mais votados para encaminhamento ao Conselho de Administração para ciência, deliberação e posse na primeira reunião ordinária desse colegiado;
- f) o terceiro e o quarto associados mais votados assumirão a condição de suplentes, sempre na ordem dos votos obtidos;
- g) terminado o anúncio do resultado da votação, se não houver outros itens em pauta, o presidente da Assembleia declarará o seu encerramento, determinando a lavratura da ata que registrará em seu conteúdo todos os fatos, sequências e providências adotadas para a eleição dos seus representantes junto ao Conselho de Administração.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior e tem a sua composição e competências definidas nos artigos 24 a 35 do Estatuto.

§ 1º O Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão as suas indicações realizadas pelas entidades elencadas no artigo 25, inciso I, do Estatuto e serão apresentadas ao Conselho de Administração pela respectiva entidade para posse de um membro titular e um respectivo suplente.

§ 3º Os membros natos do Conselho de Administração, titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades elencadas no artigo 25, inciso I, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º Os suplentes dos membros titulares do Conselho de Administração os substituirão em seus impedimentos.

Art. 14. A competência do Conselho de Administração é aquela definida no art. 32 do Estatuto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão expressas em Resolução, com numeração sequencial, respeitada a disposição do art. 25 deste Regimento

Interno.

Art. 15. O Conselho de Administração elegerá o Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia, conforme disposto no Estatuto, seguindo os seguintes procedimentos:

- I. declarada a vacância da presidência da BioTec-Amazônia, ou a sua iminente e certa ocorrência, o Conselho de Administração elegerá e nomeará o novo Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia;
- II. o Diretor-Presidente a ser eleito pelo Conselho de Administração deverá ter reconhecida idoneidade e comprovada experiência em cargos de direção em instituições das áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 16. O Conselho de Administração poderá destituir o Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia, conforme disposto no Estatuto, se caracterizadas as seguintes situações:

- I. abandono do cargo;
- II. assunção de outro cargo ou funções em outra instituição, incompatível com o cargo de Diretor-Presidente que exerce na BioTec-Amazônia, ou que impeça a sua dedicação aos assuntos da Associação;
- III. infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da BioTec-Amazônia; e
- IV. violação do Estatuto, do Regimento Interno ou de outras normas internas da BioTec-Amazônia.

Parágrafo único. Caracterizada qualquer uma das situações elencadas no *caput*, o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do seu presidente, para examinar os fatos e deliberar sobre a manutenção ou não do Diretor-Presidente no exercício do seu mandato.

Art. 17. O Conselho de Administração designará os Diretores por indicação e proposição do Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia.

§ 1º A indicação feita pelo Diretor-Presidente deverá estar acompanhada do respectivo *curriculum vitae* do indicado e de justificativa.

§ 2º O Conselho de Administração dará posse imediata ao diretor escolhido.

SEÇÃO III

Do Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma deste Regimento Interno, sem prejuízo do disposto no art. 9º, *caput*, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração e de suas respectivas comissões especiais e grupos de trabalho, quando houver, serão realizadas dentro do horário normal de atividades da BioTec-Amazônia, salvo motivo de força maior, com anuência do órgão colegiado.

Art. 20. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de cinco dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento Interno.

Art. 21. A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

Parágrafo único. Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

Art. 22. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Conselho de Administração será proposta ao presidente do órgão colegiado, que a determinará nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 2º O prazo de vinte e quatro horas, previsto no *caput*, só se aplica às convocações a serem feitas pelo presidente.

§ 3º Na hipótese de o presidente do Conselho de Administração, após três dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 23. A participação dos conselheiros nas reuniões será registrada pela secretaria da reunião, pelos meios admitidos na legislação, nas normas vigentes e na forma deste Regimento Interno.

Art. 24. O membro do Conselho de Administração que não puder comparecer a uma reunião deverá fazer ao presidente a comunicação devida.

Art. 25. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Conselho de Administração assumirão a forma de resoluções, a serem baixadas pelo seu presidente.

Art. 26. As reuniões presenciais do Conselho de Administração poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze minutos, após o que se deliberará com qualquer *quorum*.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços do total de membros do Conselho de Administração.

§ 3º Para efeito de *quorum* será computada a abstenção e o impedimento do Conselheiro.

Art. 27. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quorum* especial, na forma do artigo 31 deste Regimento Interno.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o presidente do Conselho de Administração terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 28. O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, desde que motivadamente.

Art. 29. A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do órgão colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Art. 30. As resoluções e demais atos de caráter decisório do Conselho de Administração serão publicados no endereço eletrônico da Biotec-Amazônia.

Art. 31. Será exigido *quorum* especial de dois terços do total de membros do Conselho de Administração, sem prejuízo do previsto no Estatuto, para:

- I. rejeição de veto do presidente;
- II. destituir membros da diretoria;
- III. aprovar o Regimento Interno;
- IV. aprovar alterações do Estatuto;
- V. aprovar a extinção da BioTec-Amazônia; e
- VI. admissão de novo associado.

Art. 32. As reuniões do Conselho de Administração constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a) discussão e aprovação de ata;
- b) leitura de expediente;
- c) comunicações;
- d) proposições e indicações; e
- e) ordem do dia.

§ 1º Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

§ 2º As sessões terão duração máxima de quatro horas, com início na hora predeterminada pelo presidente do Conselho de Administração, podendo ser prorrogada a critério do plenário.

§ 3º Encerrada a discussão, o presidente submeterá a ata à votação, só admitindo o uso da palavra para formulação de encaminhamento da votação ou de questão de ordem.

§ 4º Na votação, obedecer-se-á à ordem de apresentação de pareceres ou proposições.

§ 5º O regime de urgência da matéria impedirá a concessão de vista, salvo para exame de processo em plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 6º A discussão de assuntos não constantes na pauta, quando solicitada por qualquer conselheiro, somente será permitida se tiver caráter de urgência aprovado pelo plenário.

Art. 33. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com um resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 34. Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário do colegiado.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho de Administração dispensa a sua leitura na reunião.

§ 3º A manifestação sobre a ata deve ser, no máximo, por tempo de cinco minutos, salvo prorrogação deferida pela presidência.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 35. Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- a) a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b) nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- c) resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- d) resumo do expediente;
- e) resumo das comunicações, proposições e indicações;
- f) resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- g) resultado das votações; e
- h) integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 36. Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de três minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 37. As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou lidas em plenário.

Art. 38. A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 39. Todos os assuntos objeto de deliberação do Conselho de Administração deverão ser objeto de um processo interno e deverão ter um relator e um parecer escrito.

Art. 40. De acordo com a complexidade ou relevância da matéria poderão ser constituídas comissões especiais ou grupos de trabalho que analisarão previamente a matéria e emitirão e aprovarão parecer, antes do julgamento em plenário.

§ 1º O parecer será redigido pelo relator ou, se este for vencido na votação, por um membro com voto vencedor, especialmente designado pelo presidente da comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária, desde que esta seja antes da primeira ordinária subsequente.

Art. 41. Os pareceres lidos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º Por iniciativa da presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o plenário poderá decidir sobre a discussão e votação dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos, caracterizada, neste caso, a dispensa de interstício.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer.

§ 3º A concessão de vista do processo na fase de discussão da matéria dependerá da prévia aquiescência do plenário, devendo a matéria ser votada na reunião ordinária subsequente.

§ 4º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo ao presidente do Conselho de Administração no prazo máximo de cinco dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista, salvo se por decisão do plenário.

§ 5º Não será concedida vista do processo a membros da comissão ou do grupo de trabalho que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado, desde que haja aquiescência do plenário.

Art. 42. Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

- a) cada conselheiro só poderá manifestar-se duas vezes em cada matéria, no tempo máximo de cinco minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;
- b) quando houver convidados do Conselho de Administração, estes poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;
- c) as emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência; e
- d) encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 43. Os diferentes assuntos serão submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, que serão individualmente discutidas e votadas.

Art. 44. Anunciado o resultado da votação, qualquer conselheiro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 45. As decisões administrativas do Conselho de Administração que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de resoluções, a serem baixadas pelo respectivo presidente.

Parágrafo único. De acordo com a sua natureza, as decisões do Conselho de Administração poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 46. O Diretor-Presidente da Biotec-Amazônia poderá vetar as decisões do Conselho de Administração, em decisão devidamente fundamentada, por infringência ao ordenamento jurídico vigente, inclusive às normas internas ou por ferir os princípios e finalidades da Biotec-Amazônia.

§ 1º O Diretor-Presidente comunicará ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias úteis, os motivos do veto, indicando, sumariamente, suas razões.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração terá o prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da comunicação, para convocar a reunião do plenário que analisará o veto.

§ 3º Na reunião convocada para apreciar o veto, o Diretor-Presidente deverá comparecer ou enviar representante, para, em documento escrito, detalhar as razões do veto, destacando seus fundamentos legais e o interesse da Biotec-Amazônia.

§ 4º A rejeição do veto pelo voto de dois terços dos membros do Conselho implicará a aprovação definitiva da decisão vetada.

Art. 47. O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma.

Seção IV

Da Direção e da Administração

Art. 48. A Biotec-Amazônia será dirigida por um Diretor-Presidente e até três diretores, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 49. Compete ao Diretor-Presidente da Biotec-Amazônia, respeitada a competência do art. 42 do Estatuto:

- I. planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da Biotec-Amazônia;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. delegar competência para a prática de atos administrativos e operacionais, observada a disposição do § 1º deste artigo.
- IV. determinar a apuração de eventuais descumprimentos de competências atribuídas aos Diretores;
- V. constituir comissões ou grupos de trabalho, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Biotec-Amazônia;
- VI. designar os ocupantes de funções de confiança da Biotec-Amazônia;
- VII. encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação e a substituição dos Diretores;
- VIII. convocar a Assembleia Geral;
- IX. autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios,

contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com um Diretor;

- X. representar a Biotec-Amazônia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XI. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Biotec-Amazônia, relativamente aos Diretores;
- XII. propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da Biotec-Amazônia;
- XIII. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do Biotec-Amazônia, conjuntamente com um dos Diretores;
- XIV. gerir o patrimônio da Biotec-Amazônia;
- XV. contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da Biotec-Amazônia;
- XVI. reunir com as diretorias, individualmente ou em forma colegiada, para tratar de quaisquer assuntos administrativos de interesse da Biotec-Amazônia; e
- XVII. contratar e administrar pessoal.

§ 1º As competências previstas nos incisos X, XIV e seguintes deste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, mediante a delegação específica de competência, expedida pelo Diretor-Presidente da Biotec-Amazônia.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente, as funções serão assumidas pelo Diretor Administrativo-Financeiro até a designação do novo Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Diretor-Presidente será substituído por um dos diretores executivos em suas ausências e impedimentos designado pelo próprio Diretor-Presidente.

Art. 50. Aos Diretores, além das atribuições previstas para os Diretores, constantes do artigo 48 deste Regimento Interno, cabe também auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação e supervisão das atividades da Biotec-Amazônia.

Art. 51. Aos Diretores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. elaborar relatórios e a programação anual e plurianual de atividades sob sua responsabilidade;
- II. responder perante a Diretoria pela execução das atividades sob sua responsabilidade;

- III. assinar expediente da Biotec-Amazônia em sua área de responsabilidade e o que lhe for atribuído por delegação;
- IV. propor ao Diretor-Presidente o preenchimento de funções de confiança, admissão e movimentação de pessoal, elogios, penalidades e demissões de empregados sob a sua supervisão;
- V. adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à direção, programação, supervisão, coordenação e controle das atividades sob sua responsabilidade;
- VI. desempenhar outras atribuições que lhes forem delegadas;
- VII. implementar as políticas, diretrizes, estratégias e o plano de trabalho da Biotec-Amazônia; e
- VIII. orientar e supervisionar as atividades relativas aos projetos e ações sob sua responsabilidade, em consonância com as decisões da Diretoria.

Parágrafo único. Perderá o cargo o diretor que, manifestamente, descumpra as suas atribuições.

Art. 52. Os atos da Direção da Biotec-Amazônia serão expressos mediante utilização dos atos administrativos adotados pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente portarias e instruções normativas, sem vedação a outros instrumentos.

Seção V

Do Conselho Fiscal

~~Art. 51. O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.~~

~~Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. (Revogado pela Resolução nº 18/2020-CONSAD).~~

Art. 53. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

~~Art. 53. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante. (Revogado pela Resolução nº 18/2020-CONSAD).~~

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, preferencialmente em cada semestre.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 55. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Biotec-Amazônia, ressalvada ajuda de custo.

Parágrafo único. Entende-se por ajuda de custo o fornecimento de diária e passagem para o deslocamento dos conselheiros e despesas assim definidas em ato administrativo devidamente motivado.

Art. 56. É proibida a utilização da sede social ou das instalações da Biotec-Amazônia, bem como do seu nome, para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos institucionais ou para interesse político diverso dos interesses da Associação, principalmente partidário.

Art. 57. São vedados, sendo nulos e inoperantes, atos que porventura venham a ser praticados por conselheiros, presidente, diretores, procuradores ou empregados, em nome da Biotec-Amazônia, em negócios estranhos ao seu objetivo institucional, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias fiduciárias.

Art. 58. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Diretor-Presidente ao Conselho de Administração ou por iniciativa do próprio colegiado, desde que obedecido o *quorum* especial de, no mínimo, dois terços de seus membros, nos limites da legislação em vigor.

Art. 60. No caso de extinção ou desqualificação como organização social da Biotec-Amazônia, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 61. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo Diretor-Presidente da Biotec-Amazônia, ouvida, quando necessário, a assessoria jurídica.

Art. 62. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Belém, Pará, em 25 de fevereiro de 2019.

MARIA PAULA CRUZ SCHNEIDER
Presidente do Conselho de Administração